

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo tem como escopo a contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação e integração de grupo gerador trifásico 220V/127V, com Quadro de Transferência Automática – QTA, à sala da rede laboratorial (CDA), do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, compreendendo o fornecimento de materiais e insumos necessários à infraestrutura elétrica, montagem mecânica, instalação de eletrodutos e condutores, lançamento e interligação de cabos de potência e comando, adequação do quadro elétrico, instalação de dispositivos de proteção, aterramento e interligação elétrica de segurança, instalação dos componentes do gerador, bem como a realização de testes, comissionamento sob carga real e emissão de ART/TRT, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

INFORMAÇÕES DO ITEM						
ITEM	CÓDIGO CATMAT /CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		Materiais e insumos elétricos/infraestrutura: Eletrodutos galvanizados, condutores e acessórios normatizados, cabos de potência EPR/HEPR 0,6/1KV, cabo de sinal blindado, terminais, conectores e insumos de fixação. Estrutura metálica para elevação do gerador.	un	01	R\$ 13.830,00	R\$ 13.830,00
02		Mão de obra técnica especializada: Montagem de infraestrutura, lançamento de cabos, seccionamento do alimentador, conexão do QTA e adequação do quadro da sala técnica.	serv	01	R\$ 8.978,00	\$ 8.978,00
03		Instalação do Gerador Instalação dos filtros de ar, combustível, óleo e Bateria de partida fornecidos pelo cliente. Verificação do óleo do gerador, configuração e testes de funcionamento.	serv	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
04		Comissionamento, testes sob carga e regularização: Ensaio elétrico, testes de transferência automática sob carga real, instrumentação e emissão de ART / TRT.	serv	01	R\$ 1.879,23	R\$ 1.879,23
VALOR TOTAL					R\$ 26.137,23	

2. O prazo para execução dos serviços será de 2 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a instalação e integração de grupo gerador trifásico de 220V/127V, com Quadro de Transferência Automática – QTA, à sala da rede laboratorial (CDA), do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, visando garantir maior segurança, confiabilidade e continuidade do fornecimento de energia elétrica às instalações e equipamentos atendidos pela sala da rede laboratorial.

O grupo gerador e o respectivo Quadro de Transferência Automática serão fornecidos pelo CISLESTE, sendo necessária a contratação de empresa especializada para execução da infraestrutura de passagem, montagem mecânica, lançamento dos cabos de potência e comando, adequação do quadro da sala da rede laboratorial, interligação do sistema de aterramento, instalação dos componentes e realização dos testes e do comissionamento.

A contratação é necessária para que o equipamento seja instalado de forma tecnicamente adequada, possibilitando a transferência automática da alimentação elétrica em eventual interrupção do fornecimento da concessionária, proporcionando maior segurança e continuidade no funcionamento dos equipamentos e instalações vinculados à sala da rede laboratorial.

O serviço envolve atividades que demandam mão de obra técnica especializada, incluindo o lançamento de condutores de potência e sinalização, seccionamento e derivação do alimentador principal, instalação de dispositivos de proteção, conexão do QTA, adequação do quadro elétrico e execução do aterramento e interligação elétrica das massas metálicas.

Também se faz necessária a realização de comissionamento e testes sob carga real, incluindo a verificação do isolamento, aperto dos bornes, sequência de fases, simulação de falha da rede da concessionária e validação da partida automática e da transferência de carga pelo QTA. Ao final, deverá ser providenciada a respectiva ART/TRT, assegurando a regularização e responsabilidade técnica pela instalação.

A execução deverá observar os requisitos técnicos e de segurança aplicáveis às instalações elétricas, especialmente os preceitos da ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e da NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, conforme indicado na proposta técnica apresentada.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para possibilitar a correta instalação e operacionalização do grupo gerador e do sistema de transferência automática, proporcionando maior segurança e confiabilidade à infraestrutura elétrica do CISLESTE e contribuindo para a continuidade das atividades desenvolvidas no local em situações de interrupção ou instabilidade no fornecimento de energia elétrica.

Diante do exposto, fica justificada a necessidade da contratação de empresa especializada para execução dos serviços descritos, observadas as especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos estabelecidos no instrumento de contratação.

DA DISPENSA DO ETP

Antes de tudo, cabe ressaltar o disposto no artigo 72, I, da Lei nº 14.133/21, que prevê a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, a saber:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; " (grifo nosso).

Percebe-se através do texto legal acima, cujo dispositivo trata dos documentos necessários para instrução dos processos de contratação direta, traz em seu texto a possibilidade de dispensa do ETP.

Em análise sobre a expressão "se for o caso", e que, na verdade possui um ar de subjetividade, faltando clareza no texto legal sobre quais seriam exatamente as hipóteses de dispensa do ETP.

Desta forma, ficou a cargo dos entes e entidades regulamentarem a possibilidade ou não de dispensa do ETP e em quais casos o documento poderá ser dispensado.

Nesse sentido, a IN 01/2023, em seu art. 7º, inciso I, prevê a possibilidade de dispensa do Estudo Técnico Preliminar nas dispensas em razão de valor, conforme dispõe abaixo:

Art. 7º. No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

Portanto, torna-se claro a dispensa do documento ETP possui amparo em regulamentação da entidade.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além disso, ressalta-se ainda que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para execução de serviços de instalação e integração de grupo gerador trifásico 220V/127V, com Quadro de Transferência Automática – QTA, à sala da rede laboratorial (CDA), encontra amparo legal no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ...”

Desta forma, a presente contratação se faz necessária para o atendimento das necessidades do consórcio, tendo em vista o suprimento dos itens citados acima em tabela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de habilitação

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, o município entende que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis, conforme decisões abaixo:

No presente caso, a contratação se dará através de dispensa, sob sua forma simplificada;

As exigências de habilitação devem seguir o disposto em seus artigos 62 e 63 da Lei de nº 14.133/21.

Fica vedada a subcontratação do objeto.

5. REQUISITOS OBRIGACIONAIS

5.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

5.2. Aceitar o controle de qualidade realizado pelo setor responsável;

5.3. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto;

5.4. Entregar o material durante o expediente da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE, ou em horários alternativos, previamente acordados com a diretoria.

5.5. Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

5.6. Substituir, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, a contar da data da notificação, os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo;

5.7. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. A contratada fornecerá todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo: eletrodutos galvanizados, condutores e acessórios normalizados; cabos de potência EPR/HEPR 0,6/1KV; cabos de sinal blindado; terminais, conectores e

insumos de fixação; e estrutura metálica para elevação do gerador. O gerador, QTA, filtros de ar, combustível, óleo e bateria de partida serão fornecidos pela contratante;

6.2. A execução dos serviços será aceita mediante verificação de conformidade com as seguintes exigências;

6.3. A execução conforme descrita no escopo técnico detalhado, sem desvios ou alterações não autorizadas;

6.4. Serão utilizados materiais que atendam aos padrões de qualidade e normas técnicas brasileiras (ABNT);

6.5. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança NR-10 e NBR 5410;

6.6. Deverá ser inspeção visual de todas as conexões, fixações e infraestrutura instalada;

6.7. Deverá ser feito todos os testes elétricos e simulações de falha conforme descrito;

6.8. Deverá ser emitido ART/TRT devidamente registrada e válida;

6.9. Deverá apresentar relatório técnico contendo resultados de isolamento, sequência de fases, tempo de resposta e demais dados de comissionamento;

6.10. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar a limpeza adequada e remoção de resíduos da área de trabalho ao final da execução;

6.11. Caso sejam constatadas falhas, serviços incompletos ou execução em desacordo com o autorizado, a contratada deverá realizar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para o CISLESTE;

6.12. O prazo para execução completa dos serviços é de no máximo (30) dias úteis, contados a partir da data de liberação do local e entrega do gerador e QTA pela contratante ao engenheiro responsável. Os serviços serão executados nas dependências do CISLESTE, localizado no município de Muriaé, Estado de Minas Gerais. A contratada deverá coordenar horários de trabalho que minimizem impactos nas operações da unidade;

6.13. A execução seguirá obrigatoriamente os preceitos técnicos estabelecidos pelas seguintes normas: ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão; NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; ABNT NBR 8196 - Normas de Desenho Técnico; bem como demais normas aplicáveis à execução de serviços elétricos em ambiente hospitalar ou de saúde, conforme a situação exigir.

6.14. A contratada deverá fornecer garantia das peças e dos serviços realizados, observando os prazos estabelecidos pelo fabricante ou, na ausência destes, aqueles definidos no instrumento contratual;

6.15. A contratada deverá oferecer garantia sobre os serviços executados e peças fornecidas, pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou, na ausência de prazo específico, pelo período definido no contrato;

6.16. Durante o período de garantia, eventuais falhas decorrentes de serviço inadequadamente executado deverão ser corrigidas pela contratada sem qualquer custo adicional para o CISLESTE;

6.17. A contratada deverá designar profissional técnico qualificado e registrado perante o conselho profissional competente, como responsável pela execução e acompanhamento dos serviços. Este profissional será responsável pela emissão de ART/TRT e pela conformidade técnica da instalação com as normas vigentes. Toda e qualquer deficiência técnica identificada durante a execução deverá ser corrigida pela contratada sem custos adicionais à contratante;

6.18. A contratada oferecerá garantia mínima de seis (3) meses para a instalação e materiais por ela fornecidos, contados a partir da data de conclusão e comissionamento dos serviços. Durante este período, a contratada se compromete a realizar reparos ou substituições necessárias decorrentes de falhas, defeitos de execução ou de material, sem custos adicionais à contratante. Após o período de garantia, a contratada deverá disponibilizar atendimento técnico para manutenção preventiva e corretiva, com preços a serem negociados conforme demanda.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto de acordo com as especificações que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 8.3. Disponibilizar os documentos necessários à identificação dos materiais;
- 8.4. Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 8.6. Designar um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada;
- 8.7. Registrar as falhas detectadas e comunicar ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 8.8. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;
- 8.9. Notificar a Contratada, por escrito sobre desacordos, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas as medidas corretivas ou troca, caso necessário;
- 8.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;
- 8.11. Comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 9.2. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 9.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis;
- 9.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 9.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de

todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados;

9.6. Responsabilizar-se por danos causados aos veículos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

9.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

9.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.10. Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

9.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.13. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

9.14. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.15. É expressamente vedada à CONTRATADA:

9.15.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;

9.15.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.15.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. O(s) bem(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. O(s) bem(ns) poderá(ão) serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

10.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento, pela Gerência do Setor Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.

10.8. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

10.9. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.10. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma simplificada, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço global.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1. Habilitação jurídica

11.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.2. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.1.6. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.1.8. Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.1.10. Produtor Rural: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4. Certidão de comprovação de Idoneidade

Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.5. Da qualificação técnica e da comprovação de capacidade técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente instalação e integração de grupo gerador de energia elétrica com Quadro de Transferência Automática (QTA), em instalações elétricas prediais ou sistemas similares.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.137,23 (vinte e seis mil reais e cento e trinta e sete reais e vinte e três centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.001.002.10.302.0001.2.020.3.3.90.39.00.00034 – REDE DE LOGISTICA DE VIGILANCIA LABORATORIAL

Muriaé, 20 de outubro de 2026.

HÉBER RORIZ MENDES
COORDENADOR DE PROGRAMAS